



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO N° 076/2023 CELEBRADO ENTRE O
ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, E A
EDITORIA FÓRUM LTDA.

O **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.921.759/0001-29, situado à Rua Tamoios, nº. 1671, Batista Campos, CEP: 66.025-540, Belém/PA, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. **RICARDO NASSER SEFER**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 14800, portador do CPF/MF nº 812.654.412-00, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EDITORIA FÓRUM LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.769.803/0001-92, com sede à Rua Paulo Ribeiro Bastos, nº 211, Jardim Atlântico, CEP: 31710-430, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua sócia Sra. **MARIA AMÉLIA CORREA DE MELLO**, brasileira, viúva, empresária, portadora do RG nº MG 11.607.709 SSP/MG e do CPF/MF nº 070.832.136-40, residente e domiciliada em Nova Lima/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1 O presente Contrato é oriundo do processo administrativo eletrônico nº 2023/1113944, e tem como fundamento legal o art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21.
1.2. A proposta comercial nº 21468/2023 é parte integrante e indivisível do presente Contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

- 2.1. O presente Contrato vincula-se, para os fins de direito, ao Termo de Inexigibilidade nº 059/2023, subscrito pelo Procurador-Geral do Estado e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

- 3.1. O objeto da contratação é a aquisição do módulo Biblioteca Digital Fórum Livros da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico.
3.2. A Biblioteca Digital Fórum Livros é composta pelos seguintes acervos:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE
1	Biblioteca Digital Fórum de Direito	01
2	Biblioteca Digital Fórum de Livros – 11ª Série 2023/2024	01
3	Biblioteca Digital Fórum Del Rey de Livros – 7ª Série	01
4	Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público	01

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

- 4.1. O valor global do Contrato é de **R\$ 189.028,00 (cento e oitenta e nove mil, e vinte e oito reais)**, e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato, conforme os valores dos produtos abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Biblioteca Digital Fórum de Direito – 12 meses	01	R\$ 137.460,00
2	Biblioteca Digital Fórum de Livros – 11ª Série 2024/2024	01	R\$ 31.992,00
3	Biblioteca Digital Fórum Del Rey de Livros – 7ª Série	01	R\$ 7.591,00
4	Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público – 12 meses	01	R\$ 11.985,00
VALOR TOTAL			R\$ 189.028,00

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade 250103

Fonte: 02759000040

Programa de Trabalho: 25101.03.092.1508.8893

Elemento de Despesa: 339039

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA através do Banco do Estado do Pará - Banpará.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a CONTRATADA adote as medidas para saneamento das pendências.

6.4. Na hipótese do item 6.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

6.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

6.6. A regularidade fiscal da CONTRATADA, deve ser verificada pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

6.7. A constatação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

6.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 6.7, a CONTRATADA deve ser notificada para regularizar a pendência no prazo de **5 (cinco) dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

6.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

6.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do Contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

6.11. Caso ao final do procedimento que faz menção a parte final do item 6.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

6.12. A inadimplência da CONTRATADA junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima da CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do Contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro interesse público de alta relevância.

6.13. A CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

6.14. A CONTRATADA, optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que a CONTRATADA é beneficiária do tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA SÉTIMA: GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

7.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: ACESSO AO CONTEÚDO

8.1. Acesso ilimitado e simultâneo para todos os servidores da CONTRATANTE.

8.2. Acesso ao conteúdo imediatamente após a publicação.

8.3. O acesso ao conteúdo via internet em formato responsivo para diversos dispositivos, incluindo os móveis.

8.4. O acesso é permanente – conteúdo disponibilizado de forma vitalícia, porém sem atualizações após o término da vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÃO DAS PARTES

9.1. A CONTRATANTE tem a obrigação de:

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato.

b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

c. Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.

d. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.

f. Aplicar à CONTRATADA as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do Contrato.

g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

9.2. A CONTRATADA tem a obrigação de:

a. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pela CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do Contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.

b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.

c. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

d. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- e.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste Contrato e de todo dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, a qual ficará autorizada a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- f.** Na hipótese do item 6.6, parte final, quando solicitada a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE os seguintes documentos:
1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede da CONTRATADA.
 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- g.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- h.** Manter durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta.
- i.** Cumprir durante todo o período de execução do Contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- j.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- l.** Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constituem infrações administrativas da CONTRATADA a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência*
<p>b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</p> <p>c. Dar causa à inexecução total do contrato.</p> <p>d. Deixar de manter sua proposta, salvo em</p>	<p>Impedimento de licitar e contratar*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Impedimento de licitar e contratar"</i>.</p> <p>Impedimento de licitar e contratar*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Declaração de inidoneidade para licitar e contratar"</i>.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
e. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
g. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
h. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
i. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	

10.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

10.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
a. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos.	5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

10.5. Antes da aplicação das sanções, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido à CONTRATADA, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

10.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

10.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 A aplicação das sanções deve observar:

a. A natureza e gravidade da infração.

b. As peculiaridades do caso.

c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.

d. Os danos causados ao CONTRATANTE.

e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

10.11 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, a CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o Contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

11.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

11.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

11.5 Registros que não caracterizem alteração do Contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 O Contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do Contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

12.3 Se a não conclusão do Contrato decorrer de culpa da CONTRATADA, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

12.4 Na hipótese do item 12.3, a CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do Contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO

13.1. O cumprimento do Contrato será fiscalizado pela servidora Alessandra Maria Mendonça de Oliveira, matrícula nº 54183008/2, lotada na Escola Superior de Advocacia Pública - ESAP, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

13.2. Atuará como fiscal substituta a servidora Carla Blanco Rendeiro, matrícula nº 57188117/1, lotada na Escola Superior de Advocacia Pública - ESAP

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: INTERPRETAÇÃO

14.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste Contrato deverão ser suscitadas à CONTRATANTE e serão decididas por ela, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

15.1. Observado o disposto na Cláusula Décima Quarta, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à Câmara de negociação, conciliação, mediação e arbitragem da administração pública estadual para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE divulgará este Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCp) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

16.2 Os prazos contidos no item 16.1 são contados da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VIGÊNCIA

17.1. O Contrato terá vigência de **12 meses**, com início em **18/12/2023** e término em **18/12/2024**.

17.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do Contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 12.3 e 12.4, quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

17.3. Antes da prorrogação da vigência do Contrato, a CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na Legislação Brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras obrigam-se a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

18.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ata ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

18.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação de cumprimento das leis anticorrupção, com objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

18.2. As partes se comprometem ainda a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação de cumprimento das leis anticorrupção, fraudes, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus acionistas, sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

18.3. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção unilateral deste contrato, sem prejuízo de cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: SUPORTE

19.1. Será oferecido pela CONTRATADA suporte através do e-mail: plataforma@editoraforum.com.br e/ou telefone pelo número (31) 99260-3316, de segunda a sexta-feira, no horário de 09 às 18 horas, com retorno em até 24 horas úteis para o e-mail da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta.

(assinado eletronicamente)

**RICARDO NASSER SEFER
Procurador-Geral do Estado**

MARIA AMELIA CORREA DE MELLO:07083213640
Assinado de forma digital
por MARIA AMELIA CORREA DE MELLO:07083213640
Dados: 2023.12.18 06:53:54 -03'00'

**MARIA AMÉLIA CORREA DE MELLO
Editora Fórum LTDA**

Testemunhas:

1.
Assinado de forma digital por
CRISTHIANE LENE SANTOS DE LIMA:64598110244
Dados: 2023.12.18 09:10:02 -03'00'

2.
Assinado de forma digital por IANN CUSTODIO MENEZES:98169092272
Dados: 2023.12.18 09:12:40 -03'00'